

## TEORIA COMUNICACIONAL DO DIREITO E SEMIÓTICA

Eliane Aparecida Dorico,  
Especialista e Mestranda em Direito Tributário pela PUC/SP,  
Advogada Tributária.

### SUMÁRIO

1-Introdução. 2- A Linguagem e o Direito Positivo; 2.1. Língua ,  
Linguagem e fala; 2.2.O enunciado; 2.3 O signo 2.4. Signo,  
Objeto e Interpretante do direito positivo e da Ciência do Direito.  
3- Semiótica e Direito; 3.1. A norma jurídica enquanto mensagem  
e significação; 3.2. O emissor, receptor e o Direito Positivo como  
Código; 3.3. Suporte Físico – o sinal e o canal do ordenamento  
jurídico; 3.4. Fato e evento jurídicos: o signo o seu objeto de  
Representação no Direito; 3.5. A informação e a comunicação  
Jurídica. 4- A interpretação do Direito enquanto fenômeno  
comunicacional. 5- Considerações Finais. Referências  
Bibliográficas

### RESUMO

O trabalho tem por finalidade explicitar a correlação entre a Teoria comunicacional do Direito e a Semiótica. Para tanto, devem ser abordados os conceitos de língua, linguagem e fala, o que remete a outro tema, ou seja, ao signo. Quando trabalha-se com a definição da semiótica, o signo aparece como um componente nessa relação triádica estabelecida por Charles Sanders Peirce, que inclui: signo, objeto e interpretante. O signo representa um objeto para uma mente que o interpreta e nessa mente se produz um signo melhor desenvolvido que é o interpretante. O direito positivo, enquanto linguagem prescritiva, encontra-se inserido num contexto comunicacional. Apresenta-se como um fenômeno de comunicação. Estabelecer formas normativas ao comportamento social só é possível, mediante um processo comunicacional, com a produção de uma linguagem própria, que é a linguagem das normas. O direito é comunicação. É por esse motivo que Gregorio Robles de Morchon propõe uma Teoria Comunicacional do Direito<sup>1</sup>.

Palavras Chaves: Direito, Semiótica e Processo Comunicacional

---

<sup>1</sup> Teoria Del Derecho (fundamentos de teoria comunicacional del derecho). V.I, 2. Ed. Cizur Menor (Navarra) Thomson Civitas, 2006.

## ABSTRACT

The work aims to elucidate the correlation between communication theory and semiotics of law. For this, they should be addressed the concepts of language, speech and language, which leads to another issue, namely the sign. When you work with the definition of semiotics, the sign appears as a component in this triadic relationship established by Charles Sanders Peirce, including: sign, object and interpreter. The sign represents an object to a mind that understands and that mind is a sign produces better developed than is the interpreter. Positive law, while prescriptive language, is housed in a communication context. Presents itself as a phenomenon of communication. Establish ways normative social behavior is only possible through a communication process with the production of their own language, which is the language of the standards. The right is communication. It is for this reason that Gregorio Robles Morchon proposes a Communicational Theory of law.

Key Words: Law, Semiotics and Communicational Process

## 1. Introdução

A proposta do presente trabalho, é demonstrar que a Teoria Comunicacional do Direito, estudado sob o enfoque da Semiótica, é de suma importância. Sem a comunicação, os homens não conseguem transmitir o que almejam e o que sentem. Dependem da comunicação para se expressarem, inclusive para terem seus direitos garantidos. A sistematização da vida humana em sociedade só é possível porque o homem é dotado da capacidade de interagir e se comunicar. É essencialmente um ato inerente à sua racionalidade. Apresenta-se como uma qualidade, socialmente construída, da atividade humana que é adequada às finalidades visadas.

A comunicação é explorada de forma ampla por diversos segmentos científicos, cada qual adotando métodos de estudos distintos e próprios de suas ciências. Porém, quanto a um aspecto não há divergência: a comunicação humana só acontece pelo uso da linguagem<sup>2</sup>.

A comunicação que ocorre em todo contexto social é inerente à atividade humana. O homem já nasce com a habilidade de compreender a linguagem e nela expressar-se. Ela permeia toda a realidade sociocultural, que, por sua vez, condiciona a ação humana<sup>1</sup>.

---

<sup>2</sup> Entendida em sentido amplo, pois como explica Lúcia Santaella, a linguagem pode referir-se “a uma gama incrivelmente intrincada de formas sociais de comunicação e significação que inclui a linguagem verbal articulada, mas absorve também, inclusive, a linguagem dos surdos-mudos, o sistema codificado de moda, da culinária e tantos outros”. *O que é Semiótica*, São Paulo, Brasiliense, 2007, p.12.

<sup>1</sup> MOUSSALLEM, Tárek Moysés, *Revogação em Matéria Tributária*, São Paulo: Noeses, 2005, p.8.

Convém mencionar que antes de Kant prevalecia a filosofia do ser, em busca de verdades eternas, unas e imutáveis. Exponente dessa escola é Platão, que desenvolveu a “Teoria das Ideias”. *“Tudo aquilo que é, por exemplo, belo, virtuoso ou justo, é assim porque participa da respectiva Ideia. As Ideias (ou formas) são paradigmas, modelos que conferem ordem, estabilidade e unidade à multiplicidade e mutação incessante de todas as coisas. Elas são as fontes do conhecimento verdadeiro e a causa necessária de tudo aquilo que podemos conhecer através dos sentidos. São entidades mais reais que os seres sensíveis, isto é, mais fundamentais. São invisíveis aos olhos, mas cognoscíveis pela inteligência”*<sup>2</sup>.

Com Kant adveio a filosofia da consciência, ou seja, *“somente se o universo não for uma realidade que transcende a consciência, mas representar uma realização do sujeito transcendental, é que se torna compreensível, segundo Kant, que possamos emitir sobre esse universo afirmações adequadas e, ao mesmo tempo, independentes da experiência”*<sup>3</sup>.

E com H. G. Gadamer e Wittgenstein, surgiram os marcos da filosofia da linguagem, que atribuem à linguagem *“o primado que a filosofia moderna atribuiu à autoconsciência na nossa experiência do mundo e reconhece na linguagem e na compreensão os caracteres que definem, em geral e fundamentalmente qualquer relação do homem com o mundo”*<sup>4</sup>.

Portanto, a concepção atual em torno da linguagem provém da proposição 5.6: *“Os limites do meu mundo significam os limites de minha linguagem”*<sup>5</sup>. Esta obra foi um marco na história do pensamento humano e continua afetando os movimentos filosóficos, desde o Neopositivismo Lógico, até o Giro Linguístico, com todas as implicações que se abriram para a teoria da comunicação<sup>6</sup>. A linguagem serve como instrumento por meio do uso dos signos pelos homens para se comunicarem.

Todos os eventos que ocorrerem e os objetos do mundo, se não forem relatados em linguagem, nunca serão conhecidos pelo homem. Conforme doutrina Manfredo Araújo de Oliveira, *“todo pensar já se movimenta no seio da linguagem (...) num espaço linguisticamente mediado”*<sup>7</sup>.

Somente por meio da linguagem temos acesso ao que existe, e apenas ela consegue dar sentido à realidade em que vivemos, com todas suas nuances, peculiaridades e

---

<sup>2</sup> PECORARO, Rossano. Os filósofos vol. I de Sócrates a Rousseau. Rio de Janeiro: EDITORA VOZES, 2ªed., 2009, p. 42/43.

<sup>3</sup> STEGMÜLLER, Wolfgang. A Filosofia Contemporânea. Rio de Janeiro: Forense Universitária. 2ª ed.,2012, p.5.

<sup>4</sup> ABBAGNANO, Nicola. Dicionário de Filosofia. São Paulo: Martins Fontes, 5ª ed., 2007, p. 716/717.

<sup>5</sup> WITTGENSTEIN, Ludwig. Tractatus Logico-philosophicus. São Paulo: EDUSP, 1994.

<sup>6</sup> CARVALHO, Paulo de Barros, Direito Tributário Linguagem e Método. São Paulo: Editora Noeses, 4ª ed., 2011, p 19 e seguintes.

<sup>7</sup> OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. Reviravolta Linguístico-pragmática na Filosofia Contemporânea. 2ª ed. São Paulo: Loyola, 2001, p.206.

transformações nos diversos tecidos sociais. É “o cerco inapelável da linguagem” , é um “cerco que tende a dilatar-se, ampliar-se, que se supera a cada instante e que ameaça transcender-se para tocar, ainda que levemente, os objetos da experiência, sem contudo poder fazê-lo”<sup>8</sup>.

A linguagem não pode tocar todos os objetos e nem a realidade, mas é por meio das representações que temos o acesso ao real. Toda representação é ideológica porque reflete um ponto de vista, uma seleção de aspectos da realidade. Essa seleção não é neutra, traz valores, pautas axiológicas, que contaminam o recorte do real.

Martin Heidegger aduz que “somente quando se encontra a palavra para a coisa, a coisa é coisa. (...). É a palavra que confere ser às coisas”<sup>9</sup>.

Neste mesmo sentido, é a posição de Clarice von Oertzen de Araujo: “Hoje já se tornou pacífica a conclusão de que a linguagem é o mais importante sistema de signos (sistema semiótico), pois é a partir dele que os outros sistemas de comunicação se constroem, uma vez que a linguagem verbal é a única que comporta a possibilidade de seu uso para falar de outros sistemas de signos”<sup>10</sup>.

É evidente, portanto, que vive-se em um mundo de linguagem. Toda produção científica referente a um determinado objeto (linguagem científica ou metalinguagem), bem como o processo de positivação do direito (linguagem objeto da Ciência), estarão voltados às respectivas linguagens emitidas, e de acordo com as regras previstas em cada sistema próprio de linguagem.

A principal forma de linguagem que expressa a essência do direito é a linguagem escrita, ou seja, o texto. “Neste contexto, penso que nos dias atuais seja temerário tratar do jurídico sem atinar a seu meio exclusivo de manifestação: a linguagem. Não toda e qualquer linguagem, mas a verbal-escrita, em que se estabilizam as condutas intersubjetivas, ganhando objetividade no universo do discurso”<sup>11</sup>.

Embora o direito tenha uma realidade linguística própria, não deixa de pertencer ao macro sistema comunicacional. Entretanto, com uma função aprimorada. Comunicar de que maneira as condutas entre as pessoas devem se dar, de forma escrita, por meio de texto. Esta também é a afirmação de Gregório Robles Morchón para quem o direito manifesta-se em

---

<sup>8</sup> CARVALHO, Paulo de Barros. Prefácio. In: Ivo, Gabriel. Norma Jurídica, Produção e controle. São Paulo: Noeses, 2006, p. XV, XVI.

<sup>9</sup> A caminho da linguagem. São Paulo: Vozes, 2003, p.126.

<sup>10</sup> ARAUJO, Clarice von Oertzen de. Semiótica do Direito. São Paulo, Quartier Latin, 2005, p.17.

<sup>11</sup> CARVALHO, Paulo de Barros, Direito Tributário Linguagem e Método. São Paulo: Editora Noeses, 4ª ed., 2011, p.162.

linguagem, isto é, a verbal-escrita, pois “*O direito é texto*” e “*texto é sem dúvida, o texto escrito: uma carta, uma novela, a Bíblia, o Código Civil*”<sup>12</sup>.

Em torno deste movimento filosófico, surge a Teoria Comunicacional do Direito: tem como base o sistema comunicacional, que ocorre entre os homens, em suas relações intersubjetivas. Apenas estes conseguem se comunicar, por meio da linguagem verbal ou escrita. Dessa forma, faz-se necessário essencialmente que haja a intervenção humana. Neste sentido, como o sistema comunicacional consiste em um sistema de signos, correlaciona-se com a Semiótica, que atuará como ferramenta de extrema importância para todo o transcorrer deste trabalho.

## **2. A Linguagem e o Direito Positivo**

Neste capítulo será demonstrada a importância da linguagem para a sociedade. Apenas onde existe uma linguagem em comum, que faça com que haja um sistema comunicativo adequado, com a realidade de um contexto em um determinado tempo e espaço, é que o direito encontrará uma base eficiente para a compreensão dos membros desta determinada sociedade.

A linguagem será abordada como a capacidade de comunicação entre os homens, por meio de uso dos signos, de modo que o significado dos vocábulos estará sujeito às condições do complexo comunicacional do qual eles fizerem parte, em um determinado espaço e tempo correlatos.

### **2.1. Língua , Linguagem e fala**

“Língua” , “Linguagem” e “fala” são conceitos inseparáveis e essenciais à Teoria Geral do Direito, à medida em que seu objeto - a linguagem – é produzida dentro de um sistema comunicacional.

Explica-se que existe uma diferença entre as três: a linguagem é um conceito mais amplo que a língua. A linguagem compreende vários outros enunciados e códigos que não sejam eminentemente verbais. Tudo que tenha uma sintaxe, um sistema e diversas combinações possíveis, como a escala cromática, a escala musical, as notas e as combinações possíveis, haverá linguagens nas mais diversas áreas, nas artes, na culinária, na moda, no direito e assim por diante. A língua pressupõe uma linguagem verbal. Enquanto a fala, na condição de articulação individual da língua, possibilita o seu aprimoramento.

---

<sup>12</sup> O Direito como texto: Quatro estudos de Teoria Comunicacional do Direito. Barueri: Manole, 2005, p.19, 21.

Para Gregório Robles Morchón<sup>13</sup>, onde há sociedade, há direito, mas também há linguagem. Apenas existe sociedade onde os homens estão dispostos a se entender, o que só se sucede porque há uma linguagem em comum que assegura a comunicação entre eles, de modo que, sem comunicação, a sociedade não é possível.

E mais, a sociedade, enquanto um sistema comunicativo, encontra no direito uma forma eficaz de entendimento entre seus membros. Assim, o direito se revela como o meio mais relevante de organização social, já que serve para resolver conflitos e implantar a paz.

Neste contexto, surge a Teoria Comunicacional do Direito. Sua base é o sistema comunicacional, que ocorre entre os homens, em suas relações intersubjetivas. Apenas estes conseguem se comunicar por meio da linguagem verbal e/ou escrita. Dessa forma, faz-se necessário essencialmente que haja a intervenção humana. Como o sistema comunicacional consiste em um sistema de signos, pode-se correlacioná-lo com a Semiótica, que atuará como instrumento heurístico de extrema importância para todo o transcorrer do presente trabalho.

## 2.2. O enunciado

O termo comunicação, para a linguística, é utilizado no sentido de que: “*I. A comunicação é a troca verbal entre um falante, que produz um enunciado destinado a outro falante, o interlocutor, de quem ele solicita a escuta e/ou uma resposta explícita ou implícita (segundo o tipo de enunciado). A comunicação é intersubjetiva. [...]*”<sup>14</sup>

Frisa-se que o significado de base diz que a comunicação envolve troca, ou seja, troca subentende resposta, quando afirma que ela é entre os falantes e também intersubjetiva, remetendo-nos a outra comprovação: a necessidade da presença humana, o que será reiterado na sequência pelos autores<sup>15</sup>: “*Os participantes da comunicação, ou autores da comunicação, são as “pessoas”*: o ego (=eu), ou falante, que produz o enunciado, o interlocutor ou alocutório, enfim aquilo de que se fala, os seres ou objetos do mundo.

A situação de comunicação é definida: (1) pelos participantes da comunicação, cujo papel é determinado pelo ego (eu), centro da enunciação<sup>16</sup>.

Constata-se neste instante, que a comunicação só acontece mediante um ato de vontade humana, ou seja, faz-se essencial a sua iniciativa em emitir enunciados, realizar a

---

<sup>13</sup> Teoria del Derecho: Fundamentos de Teoria Comunicacional del Derecho. V.I, 2. Ed. Cizur Menor (Navarra) Thomson Civitas, 2006, p.65-67.

<sup>14</sup> DUBOIS, Jean et al. Dicionário de linguística. 10º ed. S.v. Comunicação. São Paulo: Cultrix, 1998.

<sup>15</sup> IDEM.

<sup>16</sup> IDEM.

enunciação, por meio dos seus atos de fala. Ademais de “(2) *pelas dimensões do enunciado ou contexto situacional*”<sup>17</sup>.

Consequentemente, neste sentido, afirma-se que o enunciado só contém informação, se possibilitar a escolha binária, porque se o enunciado não permitir a possibilidade de escolha dentro de si, ele não transmite nenhuma informação.

Dessa maneira, a informação pode ser definida como a medida da novidade. Ademais de afirmarem que a teoria da informação formou-se como uma teoria matemática visando a resolver os problemas de otimização e custos de sinais<sup>18</sup>.

O conceito de enunciado é bem explorado na linguística, mas este conceito não tem uma dimensão unânime.

O linguista russo Mikhail Bakhtin diz que o enunciado não tem uma dimensão predeterminada. Bakhtin entendeu a linguagem como produto da interação social e da interação dos interlocutores. Para ele, a língua não pode ser considerada uma estrutura abstrata, sem realização concreta, tampouco mero reflexo da realidade material. Os conteúdos da consciência são tanto materiais como sociais.

Neste estudo não se busca qualificar o método bakhtiniano com sendo uma filosofia da linguagem, semiótica discursiva ou simplesmente dialogismo, mas sim, ressaltar a sua multiplicidade e contribuições à semiótica no estudo da comunicação.

Então, o enunciado no aspecto dinâmico começa e termina onde começa e termina o enunciado do outro comunicador. Neste sentido, enunciado pode ser um livro inteiro, um parágrafo, uma frase, um período, porque a dimensão do enunciado para Bakhtin é uma dimensão dinâmica, dependente exclusivamente do contexto.

A dimensão do enunciado não está, portanto estabelecida, fechada em uma dimensão sintática, até ter um ponto final ou em uma dimensão semântica. O enunciado terá uma dimensão dinâmica a depender da comunicação e do contexto de comunicação.

Dessa forma, “No sentido geral “daquilo que é enunciado”, entende-se por enunciado toda a grandeza dotada de sentido, pertencente à cadeia falada ou ao texto escrito, anteriormente a qualquer análise linguística ou lógica.”<sup>19</sup> Portanto, não há uma dimensão pré-determinada.

---

<sup>17</sup> IDEM.

<sup>18</sup> EPISTEIN, Issac. Teoria da Informação. 2 ed. São Paulo: Ática, 1988, p.5.

<sup>19</sup> Esse conceito de enunciado é exposto por A.J. Greimas e J. Courtes, no Dicionário de Semiótica que é um dicionário mais de semiologia do que semiótica propriamente. In: GREIMAS, A.J. e COURTÉS, J.. Dicionário de Semiótica. São Paulo: Editora Contexto, 2008.



### 2.3. O signo

Ao estudar a comunicação, sua forma e seus conteúdos, tem-se na mediação, o processo que instaura a linguagem.

O signo ideológico representa um elo dinâmico na interação e na socialização do homem. É fator fundamental da ação material, que transforma o próprio homem e a natureza.

Os signos assumem forma e conteúdo, conduzindo o sentido para a materialização dos processos de comunicação. Um exemplo de signo que absorve uma interação onipresente é a palavra.

*“As características da palavra enquanto signo ideológico (...) fazem dela um dos mais adequados materiais para orientar o problema no plano dos princípios. (...) a palavra penetra literalmente em todas as relações entre indivíduos, nas relações de colaboração, nas de base ideológica, nos encontros fortuitos da vida cotidiana, nas relações de caráter político etc. As palavras são tecidas a partir de uma multidão de fios ideológicos e servem de trama a todas as relações sociais em todos os domínios. É portanto claro que a palavra será sempre o indicador mais sensível de todas as transformações sociais [...]”<sup>20</sup>.*

A linguagem está no mundo e o homem, portanto, é linguagem.

Neste sentido, a semiótica, como ciência, possui por objeto a investigação de todas as linguagens possíveis, tendo por finalidade os exames do modo de constituição de todo e qualquer fenômeno, como fenômeno de produção de sentido.

Mas a semiótica não trata só da linguagem verbal, ela se aproxima mais de uma lógica do que a semiologia, que trabalha essencialmente com signos verbais e com um modelo linguístico.

A semiótica configura uma lógica triádica. Assentando-se sobre a fenomenologia e sobre as categorias fenomenológicas. Ela dialoga com mais áreas do que a linguística ou a semiologia, ciências que sistematizam o verbal.

Como o viés da semiótica é pela fenomenologia e esta trabalha com uma caracterização universal dos fenômenos, então, por essa acepção triádica de tudo que está no universo - esteja dentro ou fora de nossa mente, ela consegue estabelecer conexões praticamente em todas as áreas.

Só que diferente da linguística, a semiótica é mais formal, pois é quase lógica, porque é aberta. Neste contexto, estudar-se-á um outro termo: o signo.

Charles Sanders Peirce, em magistrais palavras, ensina que:

---

<sup>20</sup> BAKHTIN, Mikhail. Marxismo e filosofia da linguagem. São Paulo: Hucitec, 1995. p. 123 em diante.



... “O signo representa alguma coisa, seu objeto. Representa esse objeto, não em todos os seus aspectos, mas com referência a um tipo de ideia que eu, por vezes, denominei fundamento do representâmen. “Ideia” deve aqui ser entendida num certo sentido platônico, muito comum no falar cotidiano; refiro-me àquele sentido em que dizemos que um homem pegou a ideia de outro homem; em que, quando um homem relembra o que estava pensando anteriormente, relembra a mesma idéia, e em que, quando um homem continua pensar alguma coisa, digamos por um décimo de segundos, na medida em que o pensamento continua conforme consigo mesmo, durante este tempo, isto é, a ter um conteúdo similar, é a mesma idéia e não, em cada instante desse intervalo, uma nova idéia”<sup>21</sup>.

De acordo com magistério de Elisabeth Walther- Bense:

“Signo algum pode aparecer sozinho, independentemente de outros signos. Não é possível falarmos de um signo isolado, singular; pois se todo signo deve se interpretável, isso significa que ele é explicável por meio, pelo menos, de um outro signo”<sup>22</sup>.

O signo é vazio porque ele pode refletir qualquer coisa.

Em um conceito mais genérico, o signo é tudo que representa algo para alguém, um objeto, um aceno, um gesto, etc.

Em um conceito mais específico, o signo é uma coisa que representa uma outra coisa: seu objeto. Dessa maneira, falar-se-ia em signo apenas onde houver esse poder de representar, substituir uma outra coisa diferente dele.

É necessário esclarecer que o signo não é objeto, ele apenas está no lugar do objeto. Por exemplo, quando se fala a palavra “manga” pode-se relacioná-la com a foto, a imagem, a pintura de uma fruta ou a foto, a imagem ou uma pintura de uma camisa. Esses podem ser os possíveis objetos do signo manga. Não são os próprios objetos, substituem apenas de um certo modo designado pela expressão “manga”.

O signo representa seu objeto para cada intérprete, e porque representa seu objeto, produz na mente desse interprete um outro signo, que também está relacionado ao objeto, não diretamente, mas por meio da mediação do signo.

A definição de interpretante faz-se necessária, pois não refere-se ao intérprete do signo, mas a um processo relacional criado na mente do interprete.

#### **2.4. Signo , Objeto e Interpretante do Direito Positivo e da Ciência do Direito**

---

<sup>21</sup> PEIRCE, Charles Sanders. *Semiótica*. São Paulo: Ed. Perspectiva, 4ª ed., 2010, p. 46.

<sup>22</sup> BENSE, Elisabeth Walther-. *A Teoria Geral dos Signos*. Trad. Pérola de Carvalho. São Paulo: ed. Perspectiva S.A., 2010, p. 6.

Quando trabalha-se com a definição da semiótica, o signo aparece como um componente nessa relação triádica, estabelecida por Charles S. Peirce, que inclui: signo, objeto e interpretante.

O que importa para a Semiótica é a ação do signo, que consiste em completar essa tríade. O signo representa um objeto para uma mente que o interpreta e nessa mente se produz um signo melhor desenvolvido que é o interpretante.

A semiose é essa ação que o signo produz. Então, a semiose pode ser chamada de ação dos signos e em um determinado momento, Peirce, coloca que o signo que esteja desconectado do seu interpretante, ou o signo que não produz interpretante, não pode ser considerado como tal, porque ele não realiza este efeito.

Conforme Elisabeth Walther-Bense:

*“Um signo introduzido como meio refere-se a um objeto, tem uma relação com o objeto, isto é, representa, designa, está por um objeto que é designado ou denominado através do meio. Por “objeto” deve-se aqui entender qualquer coisa que possa ser designada. Na referência ao objeto, entretanto, não é tanto o objeto da designação que é importante, e sim a referência do signo ao objeto, isto é, a própria “designação”.*<sup>23</sup>

Quando ocorre à passagem do signo para o interpretante, esse interpretante está traduzindo este signo, é sempre uma operação de tradução.

Como o interpretante também é signo, ele remete a um outro aspecto ou outra fase do objeto e nessa evolução produz outro interpretante e assim infinitamente.

Para demonstrar a natureza semiótica do direito positivo, considera-se o processo judicial como uma semiose. O objeto dinâmico é uma lide, a versão do réu e a versão do autor são diferentes, diversos aspectos do mesmo objeto, o caso concreto a desavença.

Cada parte envolvida vai representar, diferentemente, aspectos diversos de um mesmo fenômeno. São duas versões e duas semioses paralelas. Além disso, esse objeto, que é o cerne da discussão dentro do processo, não está inerte. A discussão evolui, esse objeto, ao mesmo tempo que está evoluindo, ele em si mesmo considerado, também está sendo representado por dois enfoques completamente distintos, que são as diferentes versões das partes envolvidas.

Tanto o Direito Positivo, quanto a Ciência do Direito, são constituídos por linguagem, e consolidam-se em um conjunto estruturado de signos. Entretanto, os signos do Direito Positivo diferenciam-se dos signos da Ciência do Direito.

---

<sup>23</sup> BENSE, Elisabeth Walther-. A Teoria Geral dos Signos. Trad. Pérola de Carvalho. São Paulo: ed. Perspectiva S.A., 2010, p. 15.

Explica-se: o direito positivo possui um corpo de linguagem voltado para a região das condutas intersubjetivas, com o propósito de implementar determinados valores buscados pela sociedade. Tem como signos os enunciados prescritivos (artigos, incisos e parágrafos de uma lei). Tais enunciados referem-se à conduta humana, ou seja, as relações intersubjetivas, que são seu objeto. E suscitam na mente daqueles que os interpretam, a construção de normas jurídicas, que constituem seus interpretantes.

Diferentemente, na ciência do direito, enquanto corpo de linguagem voltado para o Direito Positivo, as finalidades são cognitivas. Os signos são os enunciados descritivos (parágrafos de um livro doutrinário). Tais enunciados reportam-se ao direito positivo, na condição de seu objeto. E, suscitam na mente de quem os interpreta uma série de proposições descritivas ( ex.: juízos, como a leitura do art. 151 do CTN, que tratam das causas de suspensão do Crédito Tributário).

### **3. Semiótica e Direito**

Neste item, será examinado o Direito sob o enfoque do modelo comunicativo, conforme proposto por Roman Jakobson, que identifica seis elementos básicos da comunicação e será agregado mais um adicionado, de acordo com magistério de Paulo de Barros Carvalho.

Ao considerar a semiótica como Teoria Geral dos signos, tem-se que esta é a ciência que serve como instrumento de estudos das unidades representativas do discurso.

A semiótica surge como uma das técnicas mediante a qual o direito positivo pode ser investigado, pois é constituído por linguagem, cuja a unidade elementar é o signo.

O direito positivo enquanto linguagem prescritiva, encontra-se inserido num contexto comunicacional, apresentando-se assim como um fenômeno de comunicação. Estabelecer formas normativas ao comportamento social só é possível, mediante um processo comunicacional, com a produção de uma linguagem própria, que é a linguagem das normas.

Deve-se esclarecer que o linguista que mais transitou pela matriz semiótica proposta por Charles Sanders Peirce foi Roman Jakobson<sup>24</sup>, que afirmou que Peirce não só estabeleceu a necessidade da semiótica como esboçou-lhe também as grandes linhas.

Roman Jakobson<sup>25</sup>, explicou que, no estudo da linguagem em ação, a linguística baseia-se na teoria da matemática da comunicação e na teoria da informação, para as quais

---

<sup>24</sup> Linguística e Comunicação. 27.ed. São Paulo: Cultrix, 2010, p.20.

<sup>25</sup> Linguística e Comunicação. 27.ed. São Paulo: Cultrix, 2010, p.20.

denomina “disciplinas aparentadas”, ressaltando a inevitável influência das pesquisas realizadas por engenheiros de comunicações, dentre eles, C.E. Shannon e W.Weaver<sup>26</sup>.

Isso porque, conforme explica Isaac Epstein<sup>27</sup>, a teoria da informação formou-se como uma teoria matemática visando a resolver os problemas de otimização e custos de sinais.

O conceito de informação, que é isto que o enunciado deve transmitir, é de que a informação é qualquer elemento capaz de ser expresso com o auxílio de um código, neste sentido, a língua é um código.

A transmissão da informação implica a codificação da mensagem por parte do emissor, e a decodificação por parte do receptor. Estas operações pressupõe a existência de um código, que seja domínio comum de ambos, isto é, devem falar no mesmo código, ou seja, na mesma língua.

E se não tiver nenhuma base comum de compreensão, não haverá nenhuma transmissão de comunicação. Pode-se ter, no mínimo, uma troca de mensagens num sentido meramente formal, ou seja, sintática e semântica, mas entre o emissor e receptor não terá nenhuma troca de informação.

Precisa-se ter informação no domínio comum do código.

A linguística faz uma diferença entre o conceito de código e o conceito de repertório. O repertório é o domínio concreto que se tem de uma parte da língua. A língua é o código em si.

Portanto, quando se fala em um modelo comunicativo, no domínio comum de uma língua, fala-se que toda comunicação pressupõe seis elementos, ou fatores básicos da comunicação. Conforme Romam Jakobson, a “comunicação” é a “transmissão, por um agente emissor, de uma mensagem, veiculada por um canal, para um agente receptor, segundo código comum e dentro de um contexto”<sup>28</sup>. Jakobson identifica seis elementos do processo comunicacional: (I) o remetente; (II) o destinatário; (III) a mensagem; (IV) um contexto; (V) um código; (VI) um contato, o canal físico que ligue o receptor ao destinatário. E a esses seis elementos Paulo de Barros Carvalho, conforme visto acima, acrescenta mais um: (VII) a conexão psicológica entre emissor e receptor.<sup>29</sup> Se faltar um desses elementos a comunicação não será efetiva, portanto, não haverá sociedade e nem direito.

---

<sup>26</sup> Mathematical Theory of Communication. Urbana: University of Illinois Press, 1949.

<sup>27</sup> EPSTEIN, Issac. Teoria da Informação. 2ª ed. São Paulo: Ática, 1988, p.5.

<sup>28</sup> Linguística e comunicação, p.123.

<sup>29</sup> Direito Tributário Linguagem e Método, p.166-167.

É preciso que haja um emissor, que emita uma mensagem para o receptor e essa mensagem tem que estar vertida em um código, que é de domínio comum de ambos. A mensagem transita por um canal e ela diz respeito a um contexto.

Dê-se, como exemplo, uma aula. O professor tomará o lugar de um emissor, e se alguém interromper e fizer alguma pergunta, as posições se inverterão e passaram os alunos a serem emissores, pois essas posições são dinâmicas, não são fixas.

O emissor será aquele que está transmitindo a mensagem e neste momento, o professor é o emissor e os alunos são os receptores. O conteúdo das mensagens que trocadas respondem pelas mensagens. O código é a língua comum, a língua portuguesa que todos falam.

O canal, no caso da linguagem falada, é o ar; no caso da linguagem escrita o canal é a lousa ou o power point. E o contexto é a apresentação deste trabalho no Congresso do IVR.

Embora tenha-se o domínio abstrato do mesmo código, que é o sistema, o domínio concreto de parte desse sistema é chamado de repertório. Então, por exemplo, quando se está nas respectivas áreas de atuação, tem-se um repertório na área de filosofia, de direito tributário, direito civil, mas ninguém domina o direito como um todo, porque dominar todo o direito positivo seria dominar o código.

Por exemplo, na feitura de um dicionário, este não é feito por um só cientista e sim por uma comissão de cientistas que são contratados para a elaboração do dicionário, porque repertório é o domínio concreto e o código é a totalidade de um sistema para esse domínio integral, ele não acontece na realidade e quanto mais lê-se e quanto mais pensa-se, mais sofisticado torna-se o repertório. Mais adiante, será visto que sofisticação do repertório depende da organização da linguagem e do pensamento, em dois eixos chamados de eixos da seleção e da combinação.

### **3.1. A norma jurídica enquanto mensagem e significação**

Para que se possa trazer o modelo comunicativo para os fenômenos jurídicos, serão analisados os sete elementos acima expostos, e neste exato momento, as normas jurídicas serão tratadas, enquanto mensagens.

A norma, apenas será considerada como mensagem, se transmitir um significado. E este significado, ou informação, está relacionado direta ou indiretamente com a sistematização das condutas humanas em sociedade.

Quando as normas transmitem ordens que podem ser consideradas como obrigatórias, permitidas ou proibidas, estas normas visam sistematizar o ordenamento jurídico como um todo, por meio da harmonização das condutas humanas em sociedade.

Visam regulamentar e ordenar as condutas das pessoas em sociedade, em um determinado tempo e espaço, ou seja, em um determinado contexto histórico.

### **3.2. Emissor, receptor e o Direito Positivo como Código**

Toda comunicação, portanto tem esses sete elementos básicos e o código será diferente do repertório.

Para se ter informação, a mensagem deve transmitir novidade do emissor para o receptor. Se a mensagem não transferir nenhuma novidade do emissor para o receptor, a mensagem será redundante. E se a mensagem estiver versada em um código que não seja de domínio comum dos falantes, será um ruído, ela não é comunicação.

Todo código é um conjunto de pré-concepções no seguinte sentido: as palavras são signos, do tipo símbolos, a relação de um símbolo com o seu objeto.

Por exemplo, pode ser exemplificada da seguinte forma: nada de similar existe entre uma cadeira e a palavra cadeira, isto é uma pré-concepção, é uma combinação prévia porque toda língua tem esse caráter convencional. Esta convencionalizado que isso será chamado de cadeira; se for chamado de mesa de mesa, se estará fazendo o uso inadequado da língua e todos perceberão isto.

Neste sentido o código é um conjunto de pré-combinações, porque toda língua tem um caráter convencional e é justamente essa convenção que possibilita essa troca de informações, porque é sobre essa pré-concepção que a informação nova pode ser decodificada.

Por exemplo, se ao ler texto com palavras cujo significado não se sabe, o leitor irá se valer do dicionário, que é um repertório lexical, e a partir desse léxico que dá esse código pré-concebido, aquilo que será decodificado, o que não quer dizer que a língua não evolua, ou seja, novos usos podem ser atribuídos às palavras e novas palavras também podem ser acrescentadas às línguas, com base no uso.

Saussure diz que a língua é um sistema de signo que exprimem idéias<sup>30</sup>, e que a língua é alimentada pela fala, os atos de fala alimentam a língua. Então quando perde-se a fala a língua tende a morrer.

Na verdade esse conceito de informação traz na essência a questão da novidade.

Só se tem informação quando tem-se novidade, do contrário só haverá redundância. Então, quando o emissor ou o receptor é considerado como ente abstrato ou vazio,

---

<sup>30</sup> SAUSSURE, Ferdinand de (1970). Corso di linguística generale. Bari: Laterza [Trad. E com. De Tulio De Mauro], p. 24.

considera-se na forma de uma função que cada um destes tem um domínio do código, mas não se está diante do repertório de cada um. Como o repertório é o domínio concreto, ele não está fora do contexto. Então a perspectiva mecanicista, como ela descola do contexto, pode-se abstrair, como e qual é o repertório efetivo de cada comunicador, daí porque pode-se mecanizar a comunicação.

A perspectiva mecanicista, não privilegia tanto essa questão de informação como uma novidade, mas sim uma transmissão precisa das mensagens. São aspectos diferentes que cada vertente vai privilegiar.

### **3.3. Suporte Físico – o sinal e o canal do ordenamento jurídico**

Conforme ensina Clarice von Oertzen de Araujo: “*A fonte de sinais do ordenamento jurídico brasileiro, para a formulação de suas mensagens deônticas de natureza prescritiva – as normas – é o alfabeto fonético ocidental, organizado em língua portuguesa*”<sup>31</sup>.

Já o canal, pode ser tido como todo o suporte material que acompanha a mensagem de um emissor para um receptor e neste sentido o ordenamento jurídico utiliza a linguagem escrita como canal, por meio do texto impresso que materializa-se nos Diários Oficiais.

### **3.4. Fato e evento jurídicos: o signo o seu objeto de representação no Direito**

Para que ocorra o processo de incidência jurídica, esta pressupõe a linguagem do direito positivo, que deve projetar-se sobre o campo material das condutas intersubjetivas, para dessa forma, organiza-las deonticamente.

Dessa forma, norma alguma do direito positivo incide sem que haja a intervenção humana, por meio de agente competente eleito pelo próprio sistema, para relatar o evento previsto, descrito na hipótese normativa em linguagem competente e atribuir-lhes os efeitos jurídicos próprios prescritos no consequente de determinada norma.

Assim, “*com o mero evento, sem que adquira expressão em linguagem competente, transformando-se em fato, não há que se falar em fenômeno da incidência jurídica. A percussão da norma pressupõe relato em linguagem própria: é a linguagem do direito constituindo a realidade jurídica*”<sup>32</sup>

O direito, é aqui entendido como um complexo de normas jurídicas que prescrevem as condutas intersubjetivas. De fato, não tem aplicação automática, haja visto que, em virtude das características ínsitas ao sistema, tais normas são veiculadas na forma geral e abstrata.

---

<sup>31</sup> ARAUJO, Clarice von Oertzen de. *Semiótica do Direito*. São Paulo, Quartier Latin, 2005, p.52.

<sup>32</sup> CARVALHO, Paulo de Barros. *Direito Tributário: Fundamentos Jurídicos da Incidência*. São Paulo, Editora Saraiva, 8ª ed., 2010, p.32.



Assim sendo, em momento algum tais normas tem o condão de relacionar concretamente sujeitos de direito de forma individualizada. Assim, uma vez ocorrido o fato jurídico previsto na hipótese normativa, tem-se desencadeada a sistemática relacional prevista no consequente normativo na forma abstrata. Entretanto, como o direito é um fenômeno comunicacional, necessita da linguagem competente para, assim, materializar-se na forma concreta para, dessa forma, desencadear os efeitos realmente ínsitos no mundo fenomênico. Logo, não havendo a linguagem competente para sua materialização (que só é realizada pela autoridade competente), não haverá a incidência.

Portanto, a incidência do direito somente dar-se-á com a aplicação do mesmo por um agente competente. Em outros termos, ocorrido o fato jurídico descrito no antecedente normativo, ter-se-á a subsunção do fato à norma geral e abstrata, que será materializado pelo agente competente por meio da linguagem adequada para, assim, criar a norma individual e concreta, que desencadeará na criação do vínculo relacional entre os sujeitos.

Assim sendo, o fenômeno da incidência consiste justamente na operação realizada pelo agente competente que se resume em: ao ocorrer o evento no mundo fenomênico, o agente competente realiza a aplicação da norma geral e abstrata, com a subsunção do fato jurídico da classe que compõe a hipótese normativa para instaurar a relação jurídica disposta na classe que compõe o consequente normativo, o que resulta na norma individual e concreta por meio da linguagem competente.

Dessa maneira, para que um fato faça parte da classe dos fatos jurídicos, o mesmo deverá preencher as características atinentes a tais elementos, isto é, deverá atender às condições de pertinencialidade.

No momento que o aplicador do direito realiza a subsunção do fato à norma jurídica, o mesmo realiza um exame da relação de pertinencialidade do fato, ou seja, o agente competente analisa se o evento ocorrido pertence aos fatos descritos como jurídicos passíveis de ocupar a classe da hipótese normativa.

Assim, a subsunção é justamente o ato de inteligência do agente competente que verifica as condições de pertinencialidade do evento ocorrido para a classe dos fatos descritos na hipótese normativa.

Não há que se falar em incidência automática e infalível com a ocorrência do evento, uma vez que é necessário um ato de vontade em verte-lo em linguagem competente para, assim, ocorrer o fato que desencadeará, automática e infalivelmente, os efeitos prescritos no consequente da norma.

### 3.5. A informação e a comunicação jurídica

Tanto a teoria da comunicação, quanto a teoria da informação, tem todo um apelo historicamente ligadas à engenharia da comunicação. Concebe-se à comunicação de um ponto de vista mais mecanicista, sem contexto.

Quando estuda-se comunicação e a hermenêutica, ambas tem a compreensão, que historicamente estão ligadas a faculdade de ser gerada empatia, empatia do ponto de vista psicológico, ou seja, trata-se da capacidade de um indivíduo de conseguir sair de seu próprio ponto de vista e se colocar no lugar do outro. Então, deve-se procurar uma posição de distanciamento entre a sua posição que é de conforto e ir na direção do outro que não tem o seu repertório. Se não for feito isso não será criada empatia, então não será possível a compreensão. A interpretação e a hermenêutica incluem a compreensão. E a compreensão depende da geração de empatia que tem a ver com compartilhamento de valores, o que não é só uma perspectiva mecanicista da engenharia. Não se consegue sair dessa situação e colocar-se na do outro só na abstração. Essa compreensão esta ligada no contexto, é necessário saber qual é o contexto.

Ao levar-se em conta o auditório ter-se-á que considerar qual é o repertório deste auditório. A lógica tende para um pensamento mais analítico, porque ela decompõe e ela trabalha muito na busca de uma linguagem precisa.

A linguística privilegia outros aspectos da linguagem. Para a linguística, o fato da língua ser vaga ou plurívoca, ou ambígua, isso não é um problema. Para a linguística isso é uma propriedade importante da linguagem, da língua, pois essas características permitem com que a língua apresentem todos os seus efeitos estéticos, poéticos, sonoros, que possa produzir através da língua, tudo isso diz respeito aos aspectos estéticos da língua.

Para a linguística o fato da língua ser, ter propriedades de : vaga, ambígua ou plurívoca, isso permite que a língua gere todos os seus efeitos estéticos, sonoros que se possa produzir através da língua, que são impressões que a só causa porque ela tem essas três propriedades, todos os estilos de linguagem, o sarcasmo, a ironia, a metáfora, a metonímia, quando dizemos uma parte querendo se referir ao todo, tudo isso depende dessas propriedades que tornam a linguagem maleável, elástica.

A linguística não tem essa preocupação tão analítica com a precisão da linguagem, porque ela estuda outros aspectos da linguagem que não só a precisão. A precisão é uma propriedade da lógica e é necessário que a lógica privilegie isso, porque a lógica, trabalha em cima de três princípios que é a identidade, não contradição e terceiro excluído, esses são os

pilares da precisão. A linguística trabalha com outros valores, ela vai priorizar outros aspectos.

A linguagem é parte da vida social, porque sem a linguagem não há meios de expressar nenhum aspecto da cultura. Tudo que diz respeito a cultura, demanda linguagem, pois sem linguagem não se pode representar. A linguagem implica representação, seu uso nas suas mais diversas expressões, não só na linguagem verbal, mas se usa para representar, então não se pode ter nenhum tipo de cultura sem ter representação.

Para que se possa produzir o mínimo de representação, é necessário abstrair. A partir do momento em que se representa, se produz cultura. A cultura é local, ela não é universal. Tudo que é cultural, é local. Nenhuma lógica da cultura pode ser universal, porque se assim for perde-se o que é típico daquele local. A cultura está colada: no contexto, na história e no lugar, portanto ela é contingente. Ela é específica de cada lugar. Portanto, a lógica da cultura não pode trabalhar em cima dessa pretensão de universalidade, é lógica local a da cultura.

A linguagem é um caso particular de símbolos, porque os símbolos verbais darão expressão para a língua, mas há outros sistemas simbólicos, que não são verbais, por exemplo: a bandeira branca e a pomba branca que são símbolos da paz; a aliança que é símbolo de compromisso; o peixe que representa o cristianismo e o candelabro judaico que representa a religião judaica(menorá).

Os sonhos são simbólicos. A linguagem dos sonhos é altamente simbólica e não é uma linguagem verbal. Neste sentido as palavras são um tipo de símbolo, isso não quer dizer que não haja outros.

Conforme ensina Ferdinand de Saussure:

A língua possui uma característica muito importante, no que concerne ao fato de que *“a língua, assim delimitada no conjunto dos fatos de linguagem, é classificável entre os fatos humanos, enquanto a linguagem não o é”*<sup>33</sup>.

A contribuição de Saussure (que sistematizou a língua) e principalmente a contribuição monumental de Peirce (sistematizou todos os fenômenos), são fundamentais para se compreender a semiótica nos dias atuais.

Então o inconsciente, por exemplo, como ele é um manancial de tudo que não se conhece, está na primeiridade.

Tudo é possível, e quando se está num processo analítico, em que se discute alguma coisa e algum fato ocorrido no cotidiano, esse fato e essa percepção estão na categoria cenoptagórica da secundidade.

---

<sup>33</sup> SAUSSURE, Ferdinand de. Curso de linguística Geral. 34ª ed. São Paulo: Cultrix, 2012, p. 47.

Aquilo que ocorre independentemente do desejo e a partir do momento em que se compreende esse aspecto do inconsciente, isso vem para o consciente. Então apreende-se e evolui-se, neste caso ter-se-ia a terceiridade.

Então todo universo interior ou exterior pode ser classificado pela fenomenologia do Peirce e essa é a base da semiótica.

O sistema semiótico mais importante é a linguagem que se constitui como próprio fundamento da cultura. Porque a linguagem permite a representação e na cultura, estão as mais diversas representações, sob vários aspectos ideológicos, históricos e valorativos.

A relação entre a linguística, a teoria da comunicação e a informação é que estas duas últimas contribuíram para trabalhar com o problema da troca de informação e apresentaram possibilidades de quantificação da informação.

Quando trabalha-se com projetos de pesquisa, a metodologia da pesquisa científica faz uma diferenciação entre a análise qualitativa e quantitativa. A análise quantitativa é uma análise que privilegia a quantificação da informação, no sentido de que transforma-se os fatos ou os dados em números e com base nos números, estes são tabulados e determinam-se probabilidades, estatísticas e assim quantifica-se a informação.

Mede-se a originalidade da mensagem: “*a quantidade da informação é função de sua probabilidade*”<sup>34</sup>.

Por exemplo, em uma eleição em que são feitas pesquisas de intenção de voto, e se quer fazer uma análise meramente quantitativa, determina-se quantos por cento de intenção de voto o candidato X tem, quanto por cento de intenção de voto o candidato Y tem....isso seria uma análise quantitativa em uma pesquisa de intenção de votos. Se a intenção é fazer uma análise quantitativa de intenção de votos pode-se perguntar qual é o perfil do candidato e do eleitor, ter-se-á que saber o contexto em que eles estão, referências ideológicas, o repertório cultural, qual classe econômica, de ambos. Aqui não se estará querendo saber apenas o aspecto numérico da informação.

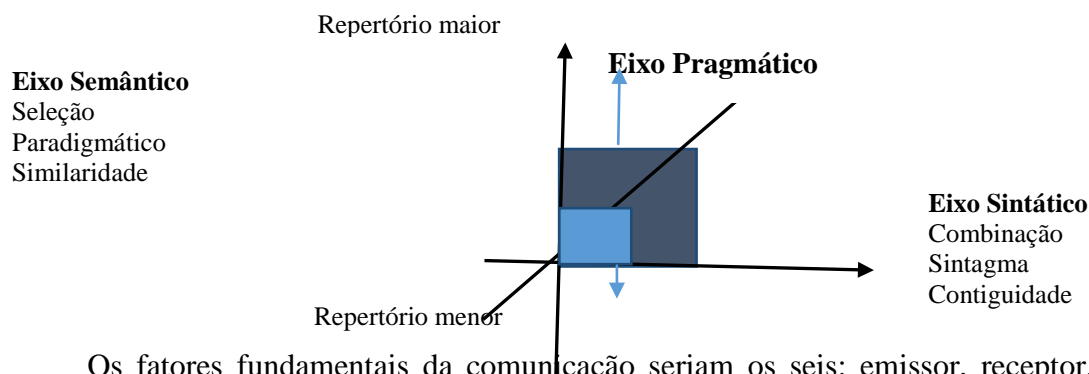
Quando trabalha-se com a teoria da comunicação e a teoria da informação, essas teorias trabalham com a quantificação da informação e isso tem a ver com a engenharia das telecomunicações, porque os engenheiros dos telefones, eles queriam trabalhar com a transmissão de mensagens, então, para que haja a transmissão da mensagem absoluta, ter-se-ia que trabalhar com o grau máximo de redundância, porque na codificação e na decodificação ter-se-ia que trabalhar com sequencias idênticas, caso contrário não se

---

<sup>34</sup> VANOYE, Francis. Usos da linguagem: problemas e técnicas de produção oral e escrita. 13ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007, p.14.

transmite a mensagem. Por exemplo, se ocorre o erro de dígito de um número de telefone, não se consegue contactar o destinatário; se acontece o erro de uma senha, não se consegue acessar uma informação, da qual depende essa senha. Aqui estar-se-ia quantificando e precisa-se de uma redundância absoluta, a transmissão da mensagem representa a mera repetição da mensagem para que atinja o receptor.

Estar-se-ia privilegiando muito a dimensão sintática da informação, a combinação precisa ser idêntica. É preciso ter redundância ou equivalência total para acessar o destinatário. A pragmática está colada ao contexto, então a teoria da informação e a teoria da comunicação, quando ela mecaniza a informação, trabalha mais no eixo sintático, do que o semântico, porque quando se trabalha com a combinação que é a sintaxe, que é a sequência, se não for repetida exatamente a sequência, a mensagem não será transmitida com sucesso. A pragmática está em outro eixo (é uma resultante).



Os fatores fundamentais da comunicação seriam os seis: emissor, receptor, código, mensagem, canal e contexto. O emissor é o texto legal; o receptor são todos os cidadãos e todas as instituições que tem que respeitar as leis; o canal seria o diário oficial que pode ser impresso ou digital; o contexto é o Estado Democrático de Direito, é muito amplo, aqui estar-se-ia usando o código língua portuguesa. Ter-se-ia a associação do direito positivo com o texto positivado (eixo do ciclo) ao passo que no direito natural (eixo do interpretante) tem-se uma associação maior com as ideias.

#### 4. A interpretação do Direito enquanto fenômeno comunicacional

A maneira pela qual é vista a realidade circundante, não no sentido visual, mas sim em termos de sentidos, percepção, compreensão, está diretamente correlacionado com os referenciais sociais vigentes em sociedade, condicionada em espaço e tempo. Vê-se o mundo não como ele é, mas como são condicionados pela linguagem do universo comunicacional a vê-lo.

Então, pode-se dizer que a interpretação do Direito enquanto fenômeno comunicacional, demanda a consideração do contexto. Para que a interpretação seja pertinente ela deve ocorrer dentro do contexto. A interpretação, por não ser puramente mecanicista, não pode ser totalmente abstraída do contexto. Ela compreende a codificação e a contextualização da mensagem e da informação.

“*Na língua só existem diferenças*”<sup>35</sup>. O valor são as oposições no código. Trata-se de valores quando trabalha-se com sinônimos e antônimos, e para a linguística, o valor é dado pelas oposições. As oposições são as relações contrastantes entre as palavras, aquilo que quando se organiza o pensamento e a linguagem, haverá dois eixos da organização da linguagem e do pensamento.

Há o eixo da seleção ou paradigmático, o que corre nesse eixo é o léxico. Tem-se aqui a semântica. E o eixo da combinação ou eixo sintagmático, o que importa nesse eixo é a gramática, é a sintaxe. Consequentemente, os valores vão ocorrer pelas oposições lexicais.

Imagina-se o seguinte exemplo: a menina atravessou a rua. (Quando trabalha-se com o eixo paradigmático, esse eixo trabalha com as similaridades, varia-se entre antônimos, que são as diferenças e os sinônimos. Trabalha-se com os extremos e essa frase faz sentido. Qualquer outra substituição que se fizer aqui, abstratamente considerada não vai deixar de fazer sentido, por exemplo: a garota atravessou a rua, a escolha dessas palavras se alternam numa escala de valores pois isso oscila dependendo do contexto, ou seja, está mais ou menos adequada ao contexto).

Se trocar-se o exemplo: A criança (o garoto) atravessou a rua. (O emprego dessas palavras, essa escolha, está variando numa escala de valores, porque isso oscila e deve estar de acordo com o contexto. Na hipótese da alteração do exemplo: A “criança” atravessou a rua, mudou-se o gênero, era masculino e ficou feminino, então essa escolha vai implicar mudança neste eixo. Nessa oscilação das possíveis escolhas está o valor, para que a representação fique mais ou menos adequada a determinado tipo de contexto.

Da junção do contexto com o código precisa-se extrair um valor.

Voltando para a linguística, a idéia que determinado signo produz, ou seja, a idéia que determinada mensagem produz, é mutável historicamente falando. Então, sentido e referencia estariam nesses eixos respectivamente. O referente estaria respondendo pelo objeto e em algumas vertentes da semiótica não se tem o objeto, tem-se apenas o signo e a idéia.

---

<sup>35</sup> SAUSSURE, Ferdinand de (1970). *Curso di linguística generale*. Bari: Laterza [Trad. E com. De Tulio De Mauro], p. 129.

Saussure por exemplo, trabalha com a concepção binária; é o significado e o significante. Os dois elementos – significante e significado – que constituem o signo, “*estão intimamente unidos e um reclama o outro*”<sup>36</sup>.

Diferentemente do que sucede para Charles Sanders Peirce, onde o objeto provoca a representação, ou seja, para conhecer o mundo, precisa-se representar o mundo. É sempre o objeto que está demandando a sua representação e a sua interpretação.

Peirce não vai trabalhar com essa noção de abstração do objeto. Para Ele, o objeto é uma noção fundamental, pois é esta noção que dará um *start* e provocará todas as semioses. Semiose aqui é entendida como a ação dos signos. É aquilo que os signos produzem, ou seja, os seus interpretantes.

O interpretante é uma tradução do signo. Por exemplo: ao se colocar o signo “casa” = este pode ser, o orifício pelo qual passa o botão; pode ser um domicílio ou residência e pode ser uma casa legislativa, uma casa para a elaboração das leis – esses são sentidos possíveis para a palavra casa, todos são interpretantes possíveis.

Ao traduzir-se a palavra casa, determina-se o interpretante correto a depender do contexto, ou seja, qual casa se está a referir. Somente o contexto dirá qual dessas possibilidades será a adequada. O interpretante é concebida como uma tradução melhor desenvolvida do signo.

A linguística é a ciência da língua, do código verbal.

A semiótica, de viés perciano, a matriz dela não é a língua, a matriz dela é a fenomenologia, as três categorias cenoptagoricas, conforme visto acima. Peirce desenvolveu um sistema muito amplo de classificação, que são categorias não proporcionais, que não são aristotélicas. São categorias dentro das quais se pode classificar qualquer fenômeno do universo interior ou exterior à mente humana.

Explicitando-se melhor, pois trata-se de uma classificação fundamental para entender-se o pensamento de Peirce, será abordada, em rápidas pinceladas, as categorias cenoptagoricas, que são:

- A primeiridade que é toda possibilidade, tudo que é possível, é livre, espontâneo, caótico, o acaso, na possibilidade de expansão do universo.

- A secundidade que diz respeito à ação e reação. É a força bruta. É o contingente na lógica, a realidade. Na lógica a primeiridade é o possível. A secundidade, ação e reação é o existente, é o que está no contexto. É o ser, aquilo que é o ser, é a realidade, a experiência.

---

<sup>36</sup> SAUSSURE, Ferdinand de (1970). *Curso di linguística generale*. Bari: Laterza [Trad. E com. De Tulio De Mauro], p. 80.

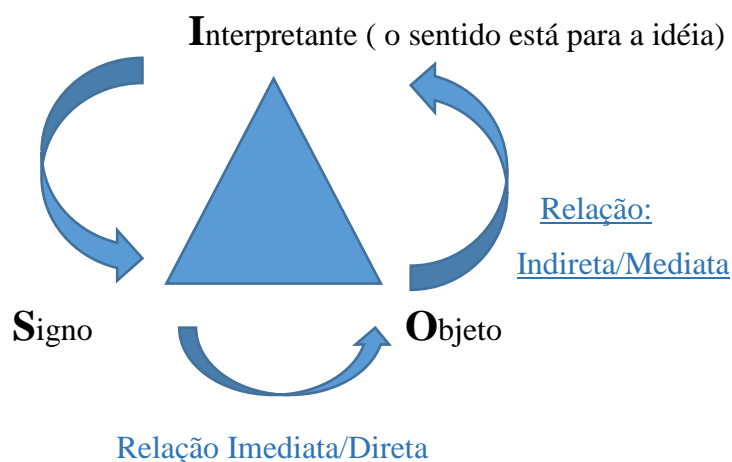


- E a terceridade é a inteligência. Tudo que raciocina, tudo que produz semiose, esta no eixo da terceridade: as plantas, os animais, as células, os humanos.

A semiótica abrange a linguística, mas a linguística não abrange a semiótica.

Para interpretar<sup>37</sup>, o direito positivo, como sendo o corpo de linguagem inserto nesse universo, a hermenêutica<sup>38</sup> oferece os mais variados critérios para guiar o referido processo. Entretanto, conhecer qualquer manifestação em linguagem exige seus estudos por meio dos recursos da semiótica, que pode ser definida como a ciência que estuda os signos.

Ressalta-se que signo, como anteriormente visto, é uma coisa que representa uma outra coisa: seu objeto, e ele só pode funcionar como signo, se carregar esse poder de representar, substituir uma outra coisa diferente dele, mas o signo não é o objeto. O signo só pode representar seu objeto para um intérprete, e porque representa seu objeto, produz na mente desse intérprete alguma outra coisa (um signo ou quase signo) que também está relacionada ao objeto, não diretamente, mas pela mediação do signo.



Para Peirce, o objeto provoca a representação e a sua interpretação. Por exemplo: o termo “casa”, pode ser um orifício pelo qual passa o botão; pode ser domicílio ou residência; local de elaboração de leis e assim por diante. Só o contexto dirá do que se está realmente falando.

O Interpretante é o resultado de um processo, ele é um produto.

<sup>37</sup> “...Interpretar é criar, produzir elaborar sentido, diferentemente do que proclamou a Hermenêutica tradicional, em que os conteúdos de significação dos textos legais eram ‘procurados’, ‘buscados’ e ‘encontrados’ mediante as técnicas interpretativas”. Este é o entendimento de Gadamer por Paulo de Barros Carvalho, Curso de Direito Tributário. 19ª ed., São Paulo: Saraiva, 2007, p.96.

<sup>38</sup> Raimundo Bezerra Falcão explica: “...se a atividade ou simples ato de captação de sentido é a interpretação, as regras pelas quais ela se opera e o entendimento de suas estruturas e do seu funcionamento, enfim, o entendimento dos seus labirintos é Hermenêutica, São Paulo: Malheiros, 2ª ed., 2010, p.84.

O Signo significa, o poder de significar, ou representar, seria o “espelho”; a relação entre o signo e o objeto é imediata, direta; a relação entre o objeto e o interpretante é uma relação indireta, mediata.

Dessa forma, a definição da noção de interpretante é a de que não se refere ao intérprete do signo, mas a um processo relacional, que se cria na mente do intérprete, conforme figura acima. A partir da relação de representação, que o signo mantém com o seu objeto, produz-se na mente interpretadora um outro signo, que traduz o significado do primeiro (é o interpretante do primeiro).

Portanto, o significado de um signo é outro signo: seja uma imagem mental ou palpável, uma ação ou mera reação gestual, uma ideia, pois, este que é criado na mente pelo signo, é um outro signo, tradução do primeiro.

A definição da noção de interpretante não se refere ao intérprete do signo, mas a um processo relacional que se cria na mente do intérprete. A partir da relação de representação que o signo mantém com o seu objeto, produz-se na mente interpretadora um outro signo que traduz o significado do primeiro (é o interpretante do primeiro).

Charles Sanders Peirce, ao examinar os diferentes efeitos produzidos pelos signos, desenvolveu duas séries diferentes de interpretantes que podem ser classificados da seguinte maneira:

Há os interpretantes da primeira série, que pode-se dizer que ocorrem **dentro da mente** e são: o **emocional** que decorre de atribuição valorativa. Como exemplo, tem-se os valores positivados, caracterizando-se como primeiridade; o **energético** que decorre de esforços físicos ou mentais, que por sua vez são desencadeados por um signo ao ser percebido e interpretado pelo destinatário ou receptor. Como exemplo, cita-se a litigiosidade em um processo caracterizando-se como secundidade; e o **lógico**, que encontra-se no modo futuro, ou seja, no modo condicional “poderia”. Como exemplo, cita-se a crença deliberada, os princípios gerais do direito, caracterizando-se como terceiridade.

E há os interpretantes da segunda série, que são aqueles que ocorrem fora da mente, na sucessão das semioses. São: o interpretante **imediato**, que é tudo que o signo é capaz de produzir independentemente do contexto. Como exemplo, cita-se as normas gerais e abstratas, que revestem por sua vez a natureza de juízos hipotéticos condicionais, irradiando a natureza de interpretantes imediatos das leis, que encontra-se na categoria da primeiridade; o interpretante **dinâmico**, que caracteriza as interpretações que de fato ocorrem. Por exemplo, a linguagem da facticidade jurídica, que encontra-se na categoria da secundidade; e o

interpretante **final** que seria o último em uma sucessão de semioses. Como exemplo, cita-se a sentença com resolução do mérito, ou seja, com trânsito em julgado.

A segunda série de interpretantes estão fora da mente, pois dizem respeito a semiose em si.

## **5. Considerações Finais**

A Teoria Comunicacional do Direito e a Semiótica são de suma importância para a sociedade. Somente os homens, em suas relações intersubjetivas, conseguem se comunicar por meio da linguagem verbal ou escrita. Neste sentido, como o sistema comunicacional consiste em um sistema de signos, correlaciona-se com a Semiótica, que atuará como ferramenta de extrema importância para resolver, de forma eficiente, todas as questões que envolvam a linguagem em sentido amplo.

A principal forma de linguagem, que expressa a essência do direito, deve apresentar-se em linguagem escrita, ou seja, em texto. Embora o direito tenha uma realidade linguística própria, não deixa de pertencer como parte do macro sistema comunicacional. Entretanto, com uma função aprimorada, que é de comunicar de que maneira as condutas entre as pessoas devem se dar, de forma escrita, por meio de texto, cujo objetivo é regular as condutas, possibilitando a existência da sociedade.

Conclui-se, que os estudos semióticos de viés piercianos são importantes ferramentas para se entender melhor e com mais profundidade a Teoria do Direito Comunicacional.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABBAGNANO, Nicola. Dicionário de Filosofia. São Paulo: Martins Fontes, 5ª ed., 2007.

ARAÚJO, Clarice von Oertzen de. Semiótica do Direito. São Paulo, Quartier Latin, 2005.

BAKHTIN, Mikhail. Marxismo e filosofia da linguagem. São Paulo: Hucitec, 1995.

BENSE, Elisabeth Walther-. A Teoria Geral dos Signos. Trad. Pérola de Carvalho. São Paulo: ed. Perspectiva S.A., 2010.

CARVALHO, Paulo de Barros. Curso de Direito Tributário. 19ª ed., São Paulo: Saraiva, 2007.

\_\_\_\_\_. Direito Tributário: Fundamentos Jurídicos da Incidência. São Paulo, Editora Saraiva, 8ª ed., 2010.

\_\_\_\_\_. Direito Tributário Linguagem e Método. São Paulo: Editora Noeses, 4ªed., 2011.

\_\_\_\_\_. Prefácio. In: Ivo, Gabriel. Norma Jurídica, Produção e controle. São Paulo: Noeses, 2006.

DUBOIS, Jean et al. Dicionário de linguística. 10º ed. S.v. Comunicação. São Paulo: Cultrix, 1998.

EPISTEIN, Issac. Teoria da Informação. 2 ed. São Paulo: Ática, 1988.

FALCÃO, Raimundo Bezerra. Hermenêutica. São Paulo: Malheiros, 2ªed., 2010.

GREIMAS, A.J. e COURTÉS, J.. Dicionário de Semiótica. São Paulo: Editora Contexto, 2008.

HEIDEGGER, Martin. A caminho da linguagem. São Paulo: Vozes, 2003.

MORCHÓN, Gregório Robles .O Direito como texto: Quatro estudos de Teoria Comunicacional do Direito. Barueri: Manole, 2005.

MORCHÓN, Gregório Robles. Teoria del Derecho: Fundamentos de Teoria Comunicacional del Derecho. V.I, 2. Ed. Cizur Menor (Navarra) Thomson Civitas, 2006.

MOUSSALLEM, Tárek Moysés, Revogação em Matéria Tributária, São Paulo: Noeses, 2005.

OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. Reviravolta Linguístico-pragmática na Filosofia Contemporânea. 2ª ed. São Paulo: Loyola, 2001.

PEIRCE, Charles Sanders. *Semiótica*. São Paulo: Ed. Perspectiva, 4ª ed., 2010.

PECORARO, Rossano. *Os filósofos vol. I de Sócrates a Rousseau*. Rio de Janeiro: EDITORA VOZES, 2ªed., 2009.

ROMAN, Jakobson. *Linguística e comunicação*. São Paulo: Editora Cultrix, 22ª ed., 2010.

SANTAELLA, Lúcia. *O que é Semiótica*, São Paulo, Brasiliense, 2007.

SAUSSURE, Ferdinand de. *Curso de linguística Geral*. 34ª ed. São Paulo: Cultrix, 2012.

\_\_\_\_\_. *Curso di linguística generale*. Bari: Laterza [Trad. E com. De Tulio De Mauro], 1970.

SHANNON,C.E. e WEAVER,W. *Mathematical Theory of Communication*. Urbana: University of Illinois Press, 1949.

STEGMÜLLER, Wolfgang. *A Filosofia Contemporânea*. Rio de Janeiro: Forense Universitária. 2ª ed.,2012.

VANOYE, Francis. *Usos da linguagem: problemas e técnicas de produção oral e escrita*. 13ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

WITTGENSTEIN, Ludwig. *Tractatus Logico-philosophicus*. São Paulo: EDUSP, 1994.